



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

CONTRATO Nº 133/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE CIPÓ E FABIANA
ARAGÃO SILVA (BANDA SANDAIA DE
COURO).**

O **MUNICÍPIO DE CIPÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.808.936/0001-95, com sede na Praça Juracy Magalhães, S/N, Centro, Cipó/Ba, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **José Marques dos Reis**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **FABIANA ARAGÃO SILVA (BANDA SANDAIA DE COURO)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.043.949/0001-56, situado à Av. Ferreira Brito, nº 12, Bairro Centro, Município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, representada neste ato por NEY CLEVERTON OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 014.262.515-99, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para contratação de serviços profissionais artísticos, e na Instrução Normativa do TCM 002/2005, alterada pela Instrução 001/2017, nos termos do **Ato de Inexigibilidade n.º 009/2023**, conforme constante no Processo Administrativo nº 135/2023, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS (BANDA SANDAIA DE COURO) PARA APRESENTAÇÃO NO ARRAIÁ DA SEDUC, A SER REALIZADO NO DIA 13/06/2023 NA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ-BA.**

§ 1º - A contratação referida no caput desta cláusula diz respeito à contratação da artista **"SANDAIA DE COURO"**, consagrada pela opinião pública local.

§ 2º - A contratação fundamenta-se pela exclusividade da representação da banda por empresário exclusivo, não se restringindo aos dias e locais correspondentes à apresentação da banda, conforme determina a Instrução do TCM.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da CONTRATADA, datado de 09 de junho de 2023, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a CONTRATADA se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da CONTRATANTE.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

§ 3º - A CONTRATANTE reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo CONTRATADO, no local acima citado, no dia 13/06/2023, iniciando às 17h00min.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

§1º - A duração da atração deverá ser de, no mínimo, 2 (duas) horas.

4.2. A CONTRATADA deverá permanecer no recinto da apresentação durante os horários previamente estabelecidos.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar as apresentações com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na apresentação dos serviços;

4.4. Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em 2 (duas) parcelas.

§ 1º - A primeira parcela será paga antecipadamente no valor de R\$ 20.000,00. A segunda parcela será paga depois do evento no valor de R\$ 20.000,00.

§ 2º - Os valores constantes no caput desta cláusula incluem todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 3º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: Bradesco; AGÊNCIA: 5180; CONTA CORRENTE: 11470-7.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.047 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
15001001 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em 12/06/2023 e encerramento em 12/12/2023, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- e) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;
- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

- I - Advertência;
- II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- IV - Multa.

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no inciso IV, do "caput" desta Cláusula, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- a) Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- d) Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- e) Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a) A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- b) A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;
- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Cipó-BA, 12 de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE CIPÓ
José Marques dos Reis – Prefeito
CONTRATANTE


NEY CLEVERTON OLIVEIRA SANTOS
Representante Legal
CONTRATADO

Ney Cleverton Oliveira Santos
CPF 014.262.515.99
Procurador ~~Sandala~~ de Couro
CNPJ: 41.043.940/0001-06



EXTRATO

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

O Prefeito do Município de Cipó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após atendimento das recomendações constantes na Instrução Normativa do TCM/BA nº 002/2005 e após parecer favorável da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da empresa **FABIANA ARAGÃO SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.043.949/0001-56, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS (BANDA SANDAIA DE COURO) PARA APRESENTAÇÃO NO ARRAIÁ DA SEDUC, A SER REALIZADO NO DIA 13/06/2023 NA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ-BA, através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023, Processo Administrativo tombado sob o nº 135/2023, nos termos do art. 25, inciso III, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de representante que possui exclusividade na contratação do artista, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com vigência até o dia 12 de dezembro de 2023, a contar da data da assinatura do Contrato.**

Cipó / BA, 12 de junho de 2023.

José Marques dos Reis
Prefeito Municipal de Cipó

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CIPÓ. CONTRATADA: FABIANA ARAGÃO SILVA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.043.949/0001-56. PROCESSO: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2023. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS (BANDA SANDAIA DE COURO) PARA APRESENTAÇÃO NO ARRAIÁ DA SEDUC, A SER REALIZADO NO DIA 13/06/2023 NA PRAÇA JURACY MAGALHÃES, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ-BA, NO MUNICÍPIO DE CIPÓ. VIGÊNCIA: 12/06/2023 a 12/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93.**